

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2009

Autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Itaúna a firmar convênios com instituições de ensino, para fins de estágio, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Itaúna – Minas Gerais aprovou, e eu, Antônio de Miranda Silva, Presidente, promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica a Mesa da Câmara Municipal de Itaúna autorizada a firmar convênios com instituições públicas ou privadas de ensino de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de ensino supletivo, para fins de estágio supervisionado nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º A título de bolsa-auxílio, a Câmara Municipal pagará ao estagiário, mensalmente, o valor correspondente a sua jornada de atividade em estágio, conforme discriminado na tabela que constitui o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O valor da bolsa-auxílio será reajustado na mesma data e índices de reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal.

Art. 3º A Câmara Municipal firmará termo de compromisso com o educando, com interveniência da instituição de ensino em que estiver matriculado.

Parágrafo único. A infrequência regular no curso, a desistência do estudo, o trancamento da matrícula ou o término do curso pelo estagiário implicará a automática rescisão do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado na forma de contraprestação da bolsa-auxílio.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 5º A Câmara Municipal contratará em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice será compatível com os valores de mercado.

Art. 6º A Câmara Municipal arcará com as despesas de vale-transporte para os casos em que a locomoção do estagiário em trajetos residência-trabalho e trabalho-residência justificarem o benefício.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo funcional e/ou empregatício.

Art. 7º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 9º Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 18/98, de 11 de novembro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de janeiro de 2009

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Artur da Silva
Secretário

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2009

VALOR BOLSA-AUXÍLIO

	Nível de Escolaridade	
	Ensino Médio/Supletivo	Ensino Superior
Jornada de atividades		
4 horas diárias	320,88	R\$ 494,15
6 horas diárias	481,31	R\$ 741,22

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, com base no artigo 24, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna, apresenta o presente Projeto de Resolução com finalidade de adequar a legislação interna desta Casa às novas regras de contratação de estagiários impostas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

As disposições da nova Lei nº 11.788, de 2008, representam uma evolução na política pública de emprego para jovens no Brasil, ao reconhecer o estágio como um vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando. São concepções educativas e de formação profissional para dotar o estagiário de uma ampla cobertura de direitos capazes de assegurar o exercício da cidadania e da democracia no ambiente de trabalho.

As mudanças oferecidas pela lei são traduzidas, dentre outras, na concessão de um período de recesso de 30 dias, após um ano de duração do estágio, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, e de todas as garantias ao estudante/estagiário da legislação vigente sobre saúde, segurança do trabalho e de seguro de acidentes pessoais, além da fixação de uma jornada máxima de atividade de acordo com o nível ou modalidade de educação e ensino que estiver freqüentando o educando.

Todavia, sem a adequação legal da legislação com a inovadora lei, não há como a Câmara Municipal prosseguir com a nova proposta de estágio supervisionado, o que justifica, portanto, a apresentação pela Mesa Diretora desta proposição.

Além do exposto, solicita que o presente projeto de Resolução seja apreciado em **regime de urgência**, nos termos do **art. 165 do Regimento Interno**, uma vez que a celeridade evitará transtornos aos serviços prestados pelos estagiários diretamente nesta Casa de Leis ou através de convênios.

Atenciosamente,

Antônio de Miranda Silva
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Anselmo Fabiano Santos
Vice-Presidente

Alex Artur da Silva
Secretário

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Gleison Fernandes de Faria, nomeia o Vereador Silvano Gomes Pinheiro para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Resolução nº 02/2009**, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Itaúna a firmar convênio com instituições de ensino para fins de estágio e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Resolução nº 02/2009 visa adequação à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, estando apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense.

Sala das Sessões, em 28 de janeiro de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Resolução nº 02/2009, que autoriza a Mesa da Câmara Municipal de Itaúna a firmar convênios com instituições de ensino, para fins de estágio, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Resolução encontra-se apto a ser apreciado pelo Plenário do Legislativo Itaunense, dentro dos parâmetros orçamentários.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

Édio Gonçalves Pinto
Membro/Presidente

Gleison Fernandes de Faria
Membro